DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.630, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. Processo Administrativo nº 36.717/2001 - Projeto de Lei nº 03/2023. Altera a Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação das Comissões Permanentes de Inquérito, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura, para fins de responsabilização funcional, a Comissão Permanente de Inquérito - CPI, vinculada à Procuradoria Geral, na Secretaria de Assuntos Jurídicos. Parágrafo único. A CPI, de que trata o caput deste artigo, tem como atribuição o processamento e julgamento de sindicâncias e inquéritos administrativos, instaurados em decorrência de: I - ilícito administrativo penal, envolvendo contratações julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bens patrimoniados e denúncias relativas a procedimentos fiscalizatórios, perpetrados por agentes públicos municipais; II - violação de deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Consolidação das Leis do Trabalho e atos ordinatórios da Administração Municipal, cometidos por servidores municipais.” Art. 2º O art. 1ºA da Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1ºA Caberá à Comissão Permanente de Inquérito - CPI a reunião de conjunto probatório suficiente que justifique a aplicação de sanção, bem como, caso apurado indício de crime, o devido encaminhamento ao Ministério Público. Parágrafo único. Os meios de apuração serão disciplinados em decreto.” Art. 3º O art. 2° da Lei n° 8.288, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Para imposição sancionatória serão competentes, em razão da natureza da infração apurada: I - O titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos para aplicação da pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e suspensão por mais de 30 (trinta) dias; II - O Procurador Geral para: a) Aplicação das penas de multa e de suspensão até 30 (trinta) dias a servidores submetidos ao regime estatutário; b) Aplicação da pena de suspensão a servidores submetidos ao regime trabalhista, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão indireta do vínculo laboral. III - O superior hierárquico ao qual o servidor se encontre subordinado, mediata ou imediatamente, para aplicação da pena de repreensão. § 1º O titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos poderá decidir, mediante despacho devidamente fundamentado, pelo afastamento preventivo do servidor submetido ao regime estatutário, indiciado em inquérito administrativo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando convencido de que a permanência do acusado no respectivo exercício laboral prejudicará a apuração da irregularidade. § 2º O afastamento preventivo, formalizado através de portaria expedida pelo titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos, findo o prazo máximo estabelecido, não poderá ser prorrogado ainda que não concluído o procedimento disciplinar.” Art. 4º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, as funções gratificadas constantes do Anexo I, parte integrante da presente lei, enquadradas na Tabela de Vencimentos II, a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores. Art. 5º Fica extinta, do quadro de pessoal da Administração Direta, uma das funções gratificadas de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, nos termos do Anexo II, parte integrante da presente lei, enquadrada na Tabela de Vencimentos II, a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores. Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Fica revogada a Lei nº 8.405, de 17 de setembro de 2002. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de fevereiro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Anexo I - Quadro de Funções Gratificadas Criadas

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	TABELA	CLASSE	QUANTIDADE
Secretário da Comissão Permanente de Inquérito	Ensino Superior Completo	II	V	01
Encarregado da Comissão Permanente de Inquérito	Ensino Superior Completo em Direito	II	VI	01

Anexo II - Quadro de Função Gratificada Extinta

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	TABELA	CLASSE	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito	Superior Completo	II	VIII	01

DECRETO Nº 18.072, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de ajuste na organização interna dos órgãos da Administração Direta, visando o bom funcionamento; Considerando o disposto no art. 47, inciso XIX, da Constituição Estadual e o art. 84, inciso VI, da Constituição Federal; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 8.960/2017, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento e dá outras providências. Art. 2º O Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social e sua Gerência de Aprovação de Projetos de Interesse Social passam a denominar-se, respectivamente, Departamento de Gestão Integrada e Gerência de Gestão Integrada. § 1º A Gerência de Fiscalização de Obras de Interesse Social, do Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social, passa a denominar-se Gerência de Parcelamento do Solo, ficando subordinada diretamente ao Departamento de Controle Urbano. § 2º Ficam transferidas para o Departamento de Controle Urbano as atribuições do Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social. Art. 3º A Gerência de Fiscalização de Obras Particulares e a Encarregatura de Fiscalização de Obras Particulares, do Departamento de Controle Urbano, passam a denominar-se, respectivamente, Gerência de Fiscalização de Obras Particulares e de Interesse Social e Encarregatura de Fiscalização de Obras Particulares e de Interesse Social. Parágrafo único. Ficam transferidas para a Gerência de Fiscalização de Obras Particulares e de Interesse Social as atribuições da Gerência de Fiscalização de Obras de Interesse Social. Art. 4º A Encarregatura de Parcelamento do Solo, da Gerência de Aprovação de Projetos, do Departamento de Controle Urbano, passa a denominar-se Encarregatura de Aprovação de Obras de Interesse Social. Art. 5º Nos termos deste decreto e da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, alterada pela Lei nº 10.617, de 07 de dezembro de 2022, a Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, passa a contar com a seguinte estrutura: I - Departamento de Planejamento Estratégico: a) Gerência de Indicadores Sociais e Econômicos. II - Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas: a) Gerência de Análise de Ativos Públicos. III - Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos: a) Gerência de Planejamento e Projetos Urbanos: 1. Encarregatura de Instrumentos Urbanísticos; 2. Encarregatura de Gestão de Projetos; 3. Encarregatura de Planejamento Urbano. b) Gerência de Informações ao Planejamento: 1. Encarregatura de Informações ao Planejamento; 2. Encarregatura de Acervo Técnico. c) Gerência de Legislação e Política Urbanística. IV - Departamento de Controle Urbano: 1. Encarregatura do Expediente do Controle Urbano. a) Gerência de Aprovação de Projetos: 1. Encarregatura de Aprovação de Obras Particulares; 2. Encarregatura de Aprovação de Obras de Interesse Social; 3. Encarregatura de Expediente; 4. Encarregatura de Pólos Geradores de Tráfego de Microacessibilidade. b) Gerência de Parcelamento do Solo; c) Gerência de Fiscalização de Obras Particulares e de Interesse Social: 1. Encarregatura de Fiscalização de Obras Particulares e de Interesse Social. d) Gerência de Uso do Solo e Atividades: 1. Encarregatura de Uso do Solo, Numeração e Atividades; 2. Encarregatura de Fiscalização de Atividades. e) Gerência da Praça de Atendimento de Controle Urbano. V- Departamento de Gestão Integrada: a) Gerência de Gestão Integrada. Art. 6° A Encarregatura de Controle Interno da Saúde, da Secretaria de Saúde, passa a denominar-se Gerência de Apoio Administrativo da Chefia de Gabinete, ficando subordinada diretamente ao Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na Chefia de Gabinete. Art. 7° Ficam redenominadas as funções gratificadas, nos termos do Anexo Único, parte integrante do presente decreto. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de fevereiro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. Anexo Único - Quadro de Funções Gratificadas Redenominadas na Administração Direta

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Gerente de Aprovação de Projetos de Interesse Social	Gerente de Gestão Integrada
Gerente de Fiscalização de Obras de Interesse Social	Gerente de Parcelamento do Solo
Gerente de Fiscalização de Obras Particulares	Gerente de Fiscalização de Obras Particulares e de Interesse Social
Encarregado de Fiscalização de Obras Particulares	Encarregado de Fiscalização de Obras Particulares e de Interesse Social
Encarregado de Parcelamento do Solo	Encarregado de Aprovação de Obras de Interesse Social
Encarregado de Controle Interno da Saúde	Gerente de Apoio Administrativo da Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 18.071, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. Outorga permissão de uso de área pública à Associação de Mulheres Helenira Preta, para atendimento a mulheres em situação de violência. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o § 3° do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Santo André; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 27.331/2022, Decreta: Art. 1° Fica permitido à Associação de Mulheres Helenira Preta, o uso de uma área pública de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada na Rua Sebastião Pereira, n° 39, Bairro Vila Vitória, de classificação fiscal n° 09.180.013, destinada ao atendimento a mulheres em situação de violência, conforme elementos instrutórios constantes no Processo Administrativo n° 27.331/2022, que assim se descreve: "Inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Rua Sebastião Pereira, distante 46,00 metros da intersecção do alinhamento predial da Avenida Dom Pedro I e Rua Sebastião Pereira; deste ponto segue por esse alinhamento predial na distancia de 10,00 metros até o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distancia de 27,50 metros, confrontando com os imóveis de classificações fiscais 09.180.042/043/044/045/046/047 e 038 até o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distancia de 10,00 metros confrontando com os imóveis de classificações fiscais 09.180.016/09 até o ponto D; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distancia de 27,50 metros confrontando com os imóveis de classificações fiscais 09.180.029/054 até o ponto A, de onde teve início esta descrição, perfazendo área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados)." Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso de que trata este decreto, destina-se exclusivamente para apoio das atividades desenvolvidas pela Associação de Mulheres Helenira Preta, no âmbito da atuação do Movimento de Mulheres Olga Benário. Art. 2° A permissão de uso que trata este decreto é feita em caráter gratuito e a título precário, pelo prazo de vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, não podendo a permissionária transferi-la sem anuência do permitente. Art. 3° A presente outorga concretizar-se-á mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme Anexo Único, parte integrante deste decreto. Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de fevereiro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. Anexo Único - Termo de Responsabilidade Nº __________/2023 - Aos ______ dias do mês de ______ de 2023, no Gabinete do Prefeito do Município de Santo André, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu a Associação de Mulheres Helenira Preta, inscrita no CNPJ n° 43.141.166/0001-30, com sede à Rua Almirante Barroso, n° 170, Bairro Vila Bocaina, Mauá - SP, representada neste ato por -__________, portadora do RG nº ________ e do CPF nº _______, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso outorgada pelo Decreto n° 18.071, de 16 de dezembro de 2023, na seguinte conformidade: 1) A PERMISSIONÁRIA recebe, a título precário e gratuito, a permissão de uso da área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada à Rua Sebastião Pereira, n° 39, Bairro Vila Vitória, classificação fiscal n° 09.180.013, conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo n° 27.331/2022, descrita no art. 1° do Decreto n° 18.071, de 16 de dezembro de 2023, para apoio das atividades desenvolvidas pela Associação de Mulheres Helenira Preta; 2) A PERMISSIONÁRIA assume a responsabilidade de não modificar a destinação do bem permitido, sem o consentimento prévio e expresso do PERMITENTE; 3) A PERMISSIONÁRIA assume o compromisso de manter o bem permitido em perfeito estado de conservação; 4) A PERMISSIONÁRIA fica ciente que as atividades desenvolvidas na área permitida não poderão causar incomodidade aos vizinhos; 5) A PERMISSIONÁRIA assume inteira responsabilidade por danos causados ao bem ou a terceiros, em razão da presente permissão de uso; 6) A PERMISSIONÁRIA deverá permitir a entrada dos serviços da Prefeitura de Santo André, em especial do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, em qualquer horário, para atender chamados, realizar vistorias, manutenções, etc.; 7) A PERMISSIONÁRIA fica ciente de que a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do PERMITENTE, devendo a área ser restituída em até 90 (noventa) dias, nas mesmas condições que a recebeu, após prévia notificação; 8) Revogada a permissão, a PERMISSIONÁRIA não terá direito a qualquer espécie de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas na área objeto do presente termo, ou á retenção do bem público. Assim aceitas as condições e assumidas as responsabilidades acima, subscreve o presente termo, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. Prefeitura de Santo André, _____ de _____________ de 2023.

____

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES HELENIRA PRETA - Testemunhas:1_______________________Nome: RG n°: 2_____________________Nome: RG n°:

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens: Port. n.º 644.02.2023 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Elisabete Tonobohn Siraque, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício; Port. n.º 645.02.2023 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, Denise Mendes Cunha, Programador de Computador Pleno, no período de 23 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício. Exonerar a pedido: Port. n.º 637.02.2023, a contar de 10 do corrente, Sthefany Sanches Matsuda Marques, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Reverter: Port. n.º 642.02.2023, a contar de 16 do corrente, a aposentadoria concedida em 17 de outubro de 2006, a Magali Clotilde Dagnon da Silva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Processo Administrativo n.° 45.879/2003-0; Port. n.º 643.02.2023, a contar de 16 do corrente, a aposentadoria concedida em 16 de dezembro de 2017 a Maria Carmen Velho da Silva Pinotti, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Processo Administrativo n.° 48.170/2017. Errata: Na publicação do dia 14 do corrente, na Port. n.º 611.02.2023-GP, onde se lê: "SMA", leia-se: "SE". Santo André, 16 de fevereiro de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

LEI Nº 10.629, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. Processo Administrativo nº 8.960/2017 - Projeto de Lei nº 05/2023. Altera a Lei nº 10.617, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 28 da Lei nº 10.617, de 07 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 28. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta: I - das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes; II - de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de fevereiro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite -Chefe de Gabinete

Secretaria de Educação-Portaria assinada pela Senhora Gerente de Administração de Pessoal da Educação em 15/02/2023;Processo nº 16276/2022. Prefeitura de Santo André, 16 de fevereiro de 2023. Ana Paula Moraes Satcheki, Gerente de Administração de Pessoal da Educação.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Portaria assinada pelo Senhor Secretario de Assuntos Jurídicos em 16/02/2.023: Processo nº 8.096/2.020 - Santo André - Caio Costa e Paula.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Procuradoria Geral - Portaria assinada pelo Senhor Procurador Geral em 13/02/2.023: Processo nº 7.977/2021 - Santo André - Adriano Amaral.

DECRETO Nº 18.073, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. Declara Luto Oficial no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Decreta: Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Santo André, por 03 (três) dias, a partir de 16 de fevereiro de 2023, em virtude do falecimento do ex-vereador e ex-secretário de Administração e Modernização do Município de Santo André, senhor Antonio Leite da Silva. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2023. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de fevereiro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Errata. Na publicação do dia 15/02/2023 referente à Adjudicação e Homologação do Edital 091/22 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 19188/2022. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para monitoramento visando suprir as necessidades de conectividade e segurança de rede de iluminação pública municipal, conforme descrição e quantidades do Anexo II, onde se lê: "item 2.12 - R$ 32.920,00", leia-se: "item 2.12 - R$ 31.920,00" e, onde se lê: "perfazendo o total geral estimado de R$ 5.621.022,15", leia-se: "perfazendo o total geral estimado de R$ 5.610.022,15".

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.628, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 101/2022

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS - PV.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS NO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SÍNDROME DE DOWN.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir no âmbito do Município de Santo André os Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

Parágrafo único. O atendimento de que trata este artigo incluirá atenção em saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Regulamento disporá sobre:

I - Criação de Comissão Técnica com representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social, que terá por encargo:

a) elaborar cadastro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down;

b) verificar, anualmente, a demanda existente no Município para a assistência prevista no art. 1º;

c) indicar os locais de instalação dos Centros de Referência Especializados previstos no art. 1º;

d) avaliar e indicar, a cada exercício, o provimento financeiro necessário para o custeio dos Centros de Referência Especializados previstos no art. 1º;

e) indicar organismos ou instituições encarregadas da instalação e manutenção dos Centros de Referência Especializados previstos no art. 1º;

f) realizar avaliação técnica da assistência oferecida;

g) identificar a necessidade de elaboração ou atualização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, tendo em vista a incorporação de novas tecnologias na atenção em saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Câmara Municipal de Santo André, 15 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2, DE 2019

CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 7 de fevereiro de 2023, por um período de 12 (doze) meses e inclusão de cláusula resolutiva para dissolução do contrato mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos; VALOR: R$ 118.363,73; ASSINATURA: 07/02/2023; VIGÊNCIA: 07/02/2023 a 06/02/2024; NºS DOS EMPENHOS: 84/2023, no valor de R$ 23.215,14, dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 85/2023, no valor de R$ 32.490,40, dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 86/2023, no valor de R$ 62.658,20, dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo; DATA DOS EMPENHOS: 27/01/2023; PROCESSO: L-17/2018; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e Artigo 65, inciso I, alínea 'a' combinado com Artigo 79, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de fevereiro de 2023.
469º ano da fundação da cidade.
OSCAR MASATO TAKAHASHI
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 04/2023; CONTRATADA: QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA; OBJETO: Aquisição de uniformes para auxiliares legislativos, motoristas, técnico de manutenção, auxiliar legislativo de copa e guarda patrimonial; VALOR: R$ 92.000,00; VERBA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; VIGÊNCIA: 16/02/2023 a 15/06/2023; ASSINATURA: 16/02/2023; Nº DO EMPENHO: 107/2023, no valor de R$ 92.000,00; DATA DO EMPENHO: 09/02/2023; PROCESSO: 5476/2022; PREGÃO: 01/2023.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de fevereiro de 2023.
469º ano da fundação da cidade.
OSCAR MASATO TAKAHASHI
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 8, DE 2020

CONTRATADA: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; OBJETO: correção de erro material referente ao valor da Nota de Empenho 373/2022 de 27/06/2022; ASSINATURA: 14/02/2023; PROCESSO: 802/2020; FUNDAMENTO LEGAL: §8º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de fevereiro de 2023.
469º ano da fundação da cidade.
OSCAR MASATO TAKAHASHI
GERENTE DE COMPRAS E MATERIAIS

CRAISA

AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. n° 119/22; Pregão Presencial n° 019/22; Objeto: "MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS";

Data de abertura da sessão pública: 07/03/23, às 10:00hrs.

Os Editais completos poderão ser obtidos através do site www.craisa.com.br, ou consultados na CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André - SP, Fone 4996-9500 - Ramal 2005.

Santo André, 16 de fevereiro de 2023 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº **1012374-86.2021.8.26.0554**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). MÁRCIO BONETTI, na forma da Lei. FAZ SABER a(o) HOGAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, CNPJ: Nº 08.008.453/001-76 e JAIRO DOS SANTOS SILVA, CPF/MF sob o nº 226.398.738-06 que JAZANIAS OLIVEIRA SANTOS, ajuizou AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA, decorrente ao abandono da obra do apartamento, pelos requeridos, o qual ocasionou diversos prejuízos financeiros ao requerente, tendo em vista que a construtora abandonou a obra sem finalizar e sem prestar esclarecimentos, deixando o requerente desgarrado. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 30 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial, conforme disposto no art. 257, inciso IV do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1025984-92.2019.8.26.0554 O(A) MM.Juiz(a) de Direito da 2ªVara Cível,do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Luís Fernando Cardinale Opdebeeck, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MANOEL SOARES FERRO, Brasileiro, Viúvo, Aposentado, RG 368580659, CPF 345.521.898-91, com endereço à Rua Carijós, 3195, Vila Linda, CEP 09180-001, Santo André - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Isabel Gomes de Mattos Juncom, alegando em síntese: referente à locação do imóvel à rua Galia, 160, atual 174, Jd. Alvorada, Santo André/SP . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente Embargos à Execução. Não sendo embargada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 25 de janeiro de 2023.

SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes das Advertências Ambientais (AA) e Auto de Infração Ambiental (AIA), de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

P.Amb. 383/2017 - Fox Peças Automotivas LTDA - EPP - AIA 0253 (Multa) - Lavrada por Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

P.Amb. 695/2019 - Anderson Manoel Fonseca 27163708858 - AIA 0246 (Multa) - Lavrada por Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

P.Amb. 300/2016 - Officina Marcenaria e Interiores LTDA-ME - AIA 0247 (Multa) - Lavrada por Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

P.Amb. 28/2017 - André Caetano Ind. e Com. De Mármores e Granitos LTDA - AIA 0248 (Multa) - Lavrada por Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

P.Amb. 455/2015 - Vivare Indústria e Comércio de Sorvetes LTDA - ME - AIA 0245 (Multa) - Lavrada por Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

P.Amb. 385/2019 - Willian dos Santos - AIA 0244 (Multa) - Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

P.Amb. 358/2017 - Raphael Maciel de Paula Design - AIA 0243 (Multa) - Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

P.Amb. 461/2012 - Soma CV Sinalização e Merchandising LTDA - AIA 0252 (Multa) - Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

P.Amb. 763/2016 - Fun Mask Produtos Divertidos LTDA-ME - AIA 0251 (Multa) - Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

P.Amb. 771/2016 - Apoio Displays Expositores e Produtos Promocionais LTDA - AIA 0249 (Multa) - Desativar/Suspender empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem prévia comunicação ao SEMASA.

Eng.º Ajan Marques de Oliveira
Superintendente

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
Extrato dos compromissos firmados junto ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 17/2022, Proc. Administrativo n.º 769/2021 - Objeto: Prestação de serviço de consultoria para elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental dos diferentes usos finais do biogás/biometano provenientes da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Santo André, Assinatura: 19/01/2023, Contratada: Sistemas Urbanos Engenharia Ltda, Retificação e Prorrogação Contratual: 03 (três) meses a partir de 20/01/2023.

1º Termo de Aditamento ao Termo de Convênio n.º 001/2022; Proc. Administrativo n.º 120/2022; Objeto: Convênio de operacionalização do repasse ao Banco Bradesco dos valores descontados em folha de pagamento do servidor público do SEMASA, exclusivamente para o pagamento de empréstimos pessoais concedidos nos termos da Lei Municipal n.º 8.641/04 de 29/06/2004, Decreto Municipal n.º 15.139 de 26/11/2004, Decreto Municipal n.º 17.152 de 14/01/2019 e Decreto Municipal n.º 17.921 de 14/04/2022; Assinatura: 25/01/2023; Convenente: Banco Bradesco; Prorrogação Contratual: 12 (doze) meses a partir de 22/02/2023.

3º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 04/2020, Proc. De Compras n.º 126/2019 - Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamento auto-envelopadora de mesa, Assinatura: 26/01/2023, Contratada: MGL Indústria, Comércio e Serviços Ltda, Prorrogação Contratual: 06 (seis) meses a partir de 28/01/2023.

Autorização de Fornecimento n.º 27/2023 - Contratante: SEMASA - Proc. de Compras n.º 09/2022. Detentora: Asa Materiais de Escritório Eireli EPP. Valor Total: R$ 2.531,15. Assinatura: 14/02/2023. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de escritório.

Errata

Na publicação "Adjudicação e Homologação" do dia 04/02/2023, no que se refere ao Processo de Compras n.º 35/2022, Pregão n.º 01/2023:

Onde se lê:
"...Dotação orçamentária n.º: 060605.3390.39.41.022..."
Leia-se:
"...Dotação orçamentária n.º: 060605.3390.39.42.022..."

Cláudio Venditti
Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

Câmara Municipal de S. Bernardo do Campo

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº. 03/2023
Processo de Compra nº 125/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para seguro patrimonial em 24 notebooks
Data de abertura: 07 de março de 2023 às 09h00 a ser realizado no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br
Os editais, anexos e demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.camarasbc.sp.gov.br ou na Subsecretaria de Suprimentos e-mail: suprimentos@-camarasbc.sp.gov.br - telefone: (11) 4331-4210 - Samira Viana Oliveira Mariano

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente

Declarações

DECLARAÇÃO À PRAÇA

EU CELIO EDUARDO AGNELLO , RG 10 648 065-0, VENHO A PRACA E A FINS DE DIREITO PUBLICO, DECLARAR QUE NA LICITAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA CONCESSA DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE NÚMERO 0012814/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS , SP A SER CONCLUÍDA EM 16/02/2023 , TERÁ COMO VENCEDORA A EMPRESA BRASILUZ ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 18 680 121 0001 97 SENDO CAPITANIADA ATRAVEZ DO CONSÓRCIO DE DIVERSAS EMPRESAS PARCEIRA E CORRELATIVAS AS ATIVIDADES INERENTES A LICITAÇÃO.
SEM MAIS PARA O MOMENTO.
RIBEIRÃO PIRES 16/02/2023

Convocações

CONVOCAÇÃO

A empresa BETAMAG SOLUÇÕES MAGNÉTICAS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.517.793/0001-16 com sede à Avenida Prestes Maia, 3490 – Vila Sacadura Cabral – Santo André/SP solicita o comparecimento da funcionária Iacema Cordeiro Pires, CTPS Nº 00004213 série 00376/SP, no prazo de 24 horas para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 05 de Janeiro de 2023.

Saiba tudo o que acontece na sua cidade, no seu bairro, no País e no mundo.

Acesse o site: www.dgabc.com.br

Curta e compartilhe

A informação não deve parar.

Siga nossas redes sociais

@JORNALDGABC @DIARIODOGRANDEABC www.dgabc.com.br

DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

empregos& oportunidades

Serviços

Perdidos

COMUNICADO

Grande ABC Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita CNPJ nº 06.788.818/0001-05, endereço Rua Julio de Mesquita, nº 1200 – Vila Pauliceia – S B Campo CEP 09691-100, Comunica, nesta data, extravio do documento/protocolo de nº 1.139.049/18-5, datado 25/07/2018, Jucesp, referente alteração contratual, datado de 22/06/2018.

Para anunciar, ligue:
4435-8159
4435-8000
DIARIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2023.02.16 18:13:44 -03:00